



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 966/1961

Ementa

REVOGA AS LEIS 146/51 E 434/55, SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E PREDIAL URBANO.

Data da Norma

27/11/1961

Data de Publicação

05/12/1961

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1271/1961](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 966, de 27 de NOVEMBRO de 1961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de ass^{to}
do com o que decretou a Câmara Municí -
pal, em sessão realizada no dia 22/11/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais n^{as}
146, de 6 de novembro de 1.951 e 334, de 3 de novembro de
1.955.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.-

(Dr. Osair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipa -
pal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo